



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP -
CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **0002560-30.2022.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**
 Exequente: **Marcus Vinicius de Almeida e Melo**
 Executado: **Felipe Augusto Tedeschi Lintz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabricio Henrique Canelas

Vistos.

Não localizados via SISBAJUD contas e valores suficientes para arrecadação de dinheiro suficiente à integral garantia da execução, determino a penhora de 30% (trinta por cento) dos créditos recebíveis em favor de **Felipe Augusto Tedeschi Lintz (CPF FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ, CPF 408.586.438-63)**, referente à monetização de seu canal junto ao portal *You Tube*, **até atingir o limite do valor do débito de R\$ 8.750,98 (oito mil setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**, devendo a empresa responsável pelo portal (Google) providenciar o depósito do aludido montante em conta judicial a disposição deste juízo.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **OFÍCIO**.

O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente à empresa **Google Brasil Internet Ltda**, instruindo-a com cópia da petição inicial e cálculo do débito, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**mogicruzes2cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2023.

À

Google Brasil Internet Ltda

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.477 – 17º ao 20º andar – Torre Sul

Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04538-133

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**